

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - ME		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201701600		
PARECER CNE/CES N°: 1025/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 333, bairro Rio do Limão, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201701600, em 30 de março de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S Ltda (FAC-UNILAGOS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

1. (105122) Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda - Unidade Sede - Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333 - Rio do Limão - Araruama/Rio de Janeiro.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 136856), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 4;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,57.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,28.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201701600

Mantida: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda (FAC-UNILAGOS)

Código da Mantida: 10836

Endereço da Mantida: Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333, Bairro Rio do Limão, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - Me

CNPJ: 08.407.671/0001-83

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 139445), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.

2.6) *Metodologia – Conceito 4.*

2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.*

2.17. *Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,38.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,71.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 2,86.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *Em que pese a obtenção de conceito final igual a 3, foram atribuídos conceitos insatisfatórios a vários indicadores e a duas dimensões, conforme transcrito abaixo:*

Dimensão 2: ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA – 3,38

2.15. *Conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às atividades de tutoria. 1*

Justificativa para conceito 1: O PPC apresenta no item 2.7.1 Sistema de tutoria as funções a serem realizadas pelos tutores, também os divide em presenciais e a distância, e ainda em três categorias. Apresenta também que os tutores deverão ser especialistas na área do curso e que terão papel de mediação entre conteúdo e professores. No entanto, não delimita os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao exercício do cargo, não se evidenciando ainda as ações alinhadas ao PPC quanto às demandas comunicacionais e recursos tecnológicos, nem atividades de planejamento para o trabalho do tutor, capacitação e fomento às ações diferenciadas e inovadoras para a permanência e êxito dos estudantes.1.10. Atividades complementares. Obrigatório para cursos cujas DCN preveem atividades complementares. NSA para cursos que não contemplam atividades complementares no PPC (desde que não esteja previsto nas DCN).

2.20. *Número de vagas. 1*

Justificativa para conceito 1: Conforme informações da coordenadora a IES pleiteia 500 vagas para o CST em Gestão de Recursos Humanos. Segundo a coordenadora, a IES foi autorizada a implantar o curso pela Portaria de Autorização Provisória 370 de 23 de abril de 2018, porém, não apareceu o número de vagas na publicação. O número de vagas foi definido pelo total de 2000 para os cursos solicitados, 500 para cada um, e não se baseia em nenhum estudo formal para justificá-lo, porém é adequado à infraestrutura apresentada e dimensão do corpo docente do curso. O PPC não apresenta justificativas numéricas sobre a região, como população, mercado de trabalho e outras informações relevantes, que são apresentadas no PDI, como população total, cidades atendidas, tipos de empresas locais e outras.

Dimensão 3: CORPO DOCENTE E TUTORIAL – 2,71

3.3. *Regime de trabalho do coordenador de curso. 1*

Justificativa para conceito 1: A IES não apresentou documentação de vínculo CLT para regime integral de trabalho. Na reunião inicial com a coordenadora, ela disse que não é registrada, mas que tem um contrato com a IES para trabalhar no curso em tempo integral. A IES apresentou contrato de trabalho educacional firmado com a coordenadora para atividades administrativas/pedagógicas e

acompanhamento, elaboração e revisão de todos os processos educacionais do Núcleo de Educação a Distância (o curso está vinculado ao NEAD), com data de fevereiro de 2017. O contrato não cita explicitamente a atividade de coordenação do CST em Gestão de Recursos Humanos. A IES apresentou a portaria de nomeação da coordenadora com data de dezembro de 2017. A comissão verificou in loco por meio da análise documental que coordenadora do curso, prof. Janaína, tem portaria de nomeação datada de 22/12/2017. Segundo as informações do formulário eletrônico a coordenadora Janaína é contratada CLT sob regime de trabalho parcial. Segundo as informações do PPC ela possui vínculo empregatício CLT e regime de trabalho de tempo integral. A IES não apresentou documentação de vínculo CLT para regime integral de trabalho. Na reunião inicial com a coordenadora, ela disse que não é registrada, mas que tem um contrato com a IES para trabalhar no curso em tempo integral. A IES apresentou contrato de trabalho educacional firmado com a coordenadora para atividades administrativas/pedagógicas e acompanhamento, elaboração e revisão de todos os processos educacionais do Núcleo de Educação a Distância (o curso está vinculado ao NEAD), com data de fevereiro de 2017. O contrato não cita explicitamente a atividade de coordenação do CST em Gestão de Recursos Humanos nem explicita a carga horária de trabalho. Além da portaria de nomeação da coordenadora com data de dezembro de 2017 também foi apresentando termo de compromisso com data de 11/07/2018 no qual a professora Janaína se compromete a atuar na coordenação do curso de Gestão de Recursos Humanos. A comissão considera, que o regime de trabalho da coordenadora possibilitará o atendimento da demanda para a gestão das diversas demandas do curso. Não se prevê contudo, a utilização de indicadores específicos para aferição de desempenho da coordenação em sua atuação na gestão do curso.

3.6. Experiência profissional do docente (excluída a experiência no exercício da docência superior). NSA para cursos de licenciatura. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme planilha apresentada na página 106 do PPC, a experiência do corpo docente previsto para o curso atende às necessidades do curso, pois pode justificar e relacionar o bom desempenho em sala de aula e a capacidade de exemplificação contextualizada e problemas práticos, em relação às teorias estudadas, bem como de manterem-se atualizados quanto às práticas atuais sobre os temas estudados. A planilha, no entanto, não justifica e nem demonstra a relação existente entre a experiência profissional do corpo docente com o possível desempenho em sala de aula. As experiências dos professores também podem promover a compreensão da aplicação da interdisciplinaridade no contexto laboral e analisar as competências previstas no PPC considerando o conteúdo abordado e a profissão.

3.8. Experiência no exercício da docência superior. 2

Justificativa para conceito 2: Conforme planilha apresentada na página 106 do PPC, a experiência do corpo docente apresenta uma média de 12 anos em docência no ensino superior, sendo que a experiência mínima é de seis anos em sala de aula. A planilha, no entanto, não justifica e nem demonstra a relação existente entre a experiência do corpo docente no ensino superior com o desempenho em sala de aula. Pode-se inferir, no entanto, que os professores têm plena capacidade para promover as ações necessárias para identificar as dificuldades dos alunos, dar conta de linguagem adequada às características da turma e contextualizar as exemplificações utilizadas, bem como criar atividades para promover a aprendizagem dos estudantes, sendo capazes de utilizar os resultados dessas aplicações como

feedback para modificar suas práticas, conforme a necessidade, além de ter liderança e produção reconhecidas.

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: O corpo docente apresentado pela IES é sobretudo formado por professores experientes no ensino superior presencial com média de 11,8 anos de experiência, conforme dados apresentados pela IES confirmados na análise dos documentos disponibilizados e nas evidências colhidas in loco). Os mesmos documentos apresentam uma média de 2,8 anos de experiência no ensino superior em EaD. As entrevistas e observações apontam para o uso de material online como apoio às disciplinas presenciais. Evidenciou também que embora alguns professores contassem com experiência no EaD, outros ainda estão em fase de adaptação. Não há, a demonstração formalizada e justificada da relação entre a experiência docente no EaD e seu desempenho potencial papel considerando o perfil do egresso do curso de recursos humanos na modalidade EaD.

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: Segundo o PPC a tutoria se dará em duas modalidades: presencial e a distância. Assim como à coordenação de disciplina, cabe aos tutores presenciais ajudar o aluno no planejamento e na administração do tempo acadêmico, visando à sua autonomia intelectual, tornando-se, assim, importante agente na diminuição dos níveis de abandono e de trancamento de matrícula. Os tutores são classificados em duas categorias: Categoria 2: tutores graduados, selecionados por seleção pública e contratados para tutoria on-line, que responderão às dúvidas relacionadas ao conteúdo das disciplinas, a partir das salas de coordenação de tutoria sediadas na FAC-UNILAGOS. Categoria 3: tutores selecionados para atuarem nos Polos de apoio presencial, com a função de acompanhar os alunos presencialmente, selecionados por seleção pública. Suas atividades são semelhantes às dos professores; assim, é necessário que os tutores locais tenham uma capacitação específica, pois estes terão um contato direto com o aluno no polo, cabe a este profissional a competência de motivar e encorajar os alunos na construção da pesquisa e do conhecimento. Ainda segundo o PPC, para cada categoria de tutor serão definidas diferentes áreas de atuação. As competências de cada categoria se complementarão de modo que o acompanhamento e a avaliação do aluno sejam realizados da forma mais eficiente possível. Os encontros presenciais serão agendados preferencialmente no horário tarde-noite e aos sábados. Os tutores cumprirão as 20 horas de atividades nos Polos. Além desse encontro, os estudantes contarão com o acompanhamento de um coordenador que estará em regime de 40 horas semanais. Para viabilizar o modelo proposto o curso necessitará de uma proporção mínima de 01 tutor que atenderá 25 alunos e considera que esses tutores serão especialistas nas referidas disciplinas. Considera-se a atuação dos professores também no processo de tutoria, pelo menos, para os dois primeiros anos do curso. Não foram apresentados relatórios de estudo que demonstrassem ou justificassem a relação ente experiencia no exercício da tutoria e da educação a distância. Há previsão de três tutores que atuarão a partir da sede (professores Alexandre, Raphael e Cíntia), mas não há ainda relação ou dados acerca dos tutores presenciais dos polos além da expectativa de haver um tutor por polo.

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 2

Justificativa para conceito 2: A equipe de tutores apresentada por meio de relatórios e outras evidências são professores do três docentes que atuarão a partir da sede da IES. São respectivamente os professores Cíntia Ramalho Caetano da Silva com experiência declarada por meio do relatório de 9 anos em educação à distância,

o professor Alexandre Reeves Alvim sem experiência em educação à distância e o professor Leonardo Rafael Brum com experiência declarada de 3 anos no ensino a distância. Em média, os tutores a distância tem 3,3 anos de experiência. Não há, contudo, informações acerca da equipe de tutores presenciais. As evidências obtidas in loco apontam para o fato de que a estrutura de polos ainda está por ser finalizada, conforme se observou nas entrevistas com a coordenação e com o NDE.

3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. 1

Justificativa para conceito 1: Não obstante os relatos acerca do incentivo à produção científica, a análise da documentação disponível evidenciou que mais de 50% dos docentes não possuem produção nos últimos anos. Dentre o conjunto de 12 docentes listados no formulário eletrônico, 5 contam com alguma produção bibliográfica/técnica registradas no lattes sendo que algumas sem comprovações.

Dimensão 4: INFRAESTRUTURA – 2,86

4.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: A bibliografia básica elencada para as unidades curriculares está de acordo com a natureza do curso. O acervo físico está tomado e informatizado e há disponibilidade de exemplares na biblioteca da sede. No PPC há previsão de disponibilidade desses livros físicos nos polos. Há também contrato de acesso à biblioteca virtual, mas não necessariamente terão os livros da bibliografia básica. Nesse sentido, o PPC projeta que haja em cada polo uma biblioteca para acesso dos alunos. Não foi disponibilizado à comissão detalhamento acerca de quantidades, planejamento ou garantia de disponibilização desses exemplares físicos nas bibliotecas dos polos. A IES possui contrato de acesso à biblioteca virtual do sistema Sagah Educação. A comissão verificou a existência de atas nas o quais o NDE aprova a bibliografia, contudo, não há relação desta bibliografia aprovada. Não há, portanto, relatório que explicita a adequação da bibliografia básica assinado pelo NDE, uma vez que a ata não substitui tal relatório.

4.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: Assim como na bibliografia básica, a bibliografia complementar elencada para as unidades curriculares está de acordo com a natureza do curso. Há disponibilidade de exemplares na biblioteca da sede e o há no PPC a previsão de disponibilidade desses livros físicos nos polos. Há também contrato de acesso à biblioteca virtual, mas não necessariamente terão os livros da bibliografia básica. Nesse sentido, o PPC projeta que haja em cada polo uma biblioteca para acesso dos alunos. Não foi disponibilizado à comissão detalhamento acerca de quantidades ou garantia de disponibilização desses exemplares físicos nas bibliotecas dos polos. A IES possui contrato de acesso à biblioteca virtual do sistema Sagah Educação. A comissão verificou a existência de atas nas o quais o NDE aprova a bibliografia, contudo, não há relação desta bibliografia aprovada. Não há, portanto, relatório que explicita a adequação da bibliografia básica assinado pelo NDE, uma vez que a ata não substitui tal relatório.

4. Desta forma, por não atender aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo.

CONCLUSÃO

5. Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702394

Mantida: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda (FAC-UNILAGOS)

Código da Mantida: 10836

Endereço da Mantida: Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333, Bairro Rio do Limão, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - Me

CNPJ: 08.407.671/0001-83

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1386709

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 140600), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,94.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,79.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar minimamente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das

Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702340

Mantida: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda (FAC-UNILAGOS)

Código da Mantida: 10836

Endereço da Mantida: Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333, Bairro Rio do Limão, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - Me

CNPJ: 08.407.671/0001-83

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Código do Curso: 1386617

Vagas Totais Anuais (processo): 4.000 (QUATRO MIL)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.580h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 139442), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 3.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 5.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,72.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,36.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,25.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar minimamente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de

2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702343

Mantida: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda (FAC-UNILAGOS)

Código da Mantida: 10836

Endereço da Mantida: Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333, Bairro Rio do Limão, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - Me

CNPJ: 08.407.671/0001-83

Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO)

Código do Curso: 1386622

Vagas Totais Anuais (processo): 4.000 (QUATRO MIL)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.380h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 139443), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,77.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,21.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,11.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar minimamente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das

Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702350

Mantida: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda (FAC-UNILAGOS)

Código da Mantida: 10836

Endereço da Mantida: Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333, Bairro Rio do Limão, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - Me

CNPJ: 08.407.671/0001-83

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1386631

Vagas Totais Anuais (processo): 4.000 (QUATRO MIL)

Carga horária (relatório de avaliação): 3.480h.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO

SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 139444), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 3.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,78.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,71.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,63.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A SERES impugnou o relatório de avaliação do INEP, por não concordar com os conceitos atribuídos aos indicadores 2.4; 3.12; e 3.13, uma vez que as justificativas apresentadas pela Comissão de Avaliadores do INEP não guardam coerência, nem estão em consonância com os critérios do Instrumento de Avaliação.

4. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), emitiu o Parecer 13418, por meio do qual decidiu pela minoração dos conceitos nos indicadores: 2.9; 2.10; e 2.13, de 2 para 1, mantendo os conceitos dos indicadores impugnados pela SERES. Ressalta-se, no entanto, que a minoração realizada pela CTAA minorou, ainda, o conceito final do relatório, de 4 para 3.

II. VOTO DO RELATOR

Pela minoração dos conceitos nos indicadores 2.9, 2.10 e 2.13 de 2 para 1

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

5. Após emissão do parecer da CTAA, o relatório, com novo código de avaliação: 149501, passou aos seguintes conceitos:

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

2.6) Metodologia – Conceito 3.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,78.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 2,50.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,63.

Conceito Final Faixa: 3.

6. Em que pese a obtenção de conceito final igual a três, foram atribuídos conceitos insatisfatórios a indicadores da Dimensão 3 – Corpo Docente e Tutorial, bem como à própria dimensão, conforme transcrito abaixo:

Dimensão 3– Corpo Docente e Tutorial – 2,50

3.2. Equipe multidisciplinar. 2

3.9. Experiência no exercício da docência na educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: Conforme relatório da CTAA

3.10. Experiência no exercício da tutoria na educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: Conforme relatório da CTAA

3.13. Experiência do corpo de tutores em educação a distância. 1

Justificativa para conceito 1: Conforme relatório da CTAA

III. CONCLUSÃO

7. Por não estar minimamente em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201702352

Mantida: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda (FAC-UNILAGOS)

Código da Mantida: 10836

Endereço da Mantida: Rua Marechal Castelo Branco, Nº 333, Bairro Rio do Limão, Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro
Mantenedora: Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - Me
CNPJ: 08.407.671/0001-83
Curso (processo): SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)
Código do Curso: 1386633

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

A avaliação apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,57.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,28.

Conceito Final Faixa: 4.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da referida Secretaria.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. (FAC-UNILAGOS), com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 333, bairro Rio do Limão, no município de Araruama, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Faculdade União Araruama de Ensino S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente